LEI Nº. 755 DE 05 DE MAIO DE 2.006.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT., no uso das atribuições que a Lei Orgânica Municipal lhe confere faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado adquirir para fins de interesse Público social a área urbana assim descrita:

Uma área de 0,2367 há retirada de uma área maior de 8,7567 ha com a matrícula n° 11.216 dentro das seguintes limites e confrontações: Inicia-se no marco n° 03ª na divisa de Waltenir Carneiro de Sousa e Rua 103, daí segue com azimutes 16°15'50 e distância de 40,38 m, até o marco n° 03, cravado em comum com a Rua 103 e terras da Prefeitura segue limitando com esta com azimute de 124°32'54" e distância de 98,98 m, até o marco 04ª; cravado em comum com terras da prefeitura e Waltenir Carneiro de Sousa; segue limitando com este com seguintes azimutes e distancias: 199°15'43" e distância de 15,00m até o marco n°04B: 289°15'43" e distância de 94,38 m até o marco n° 03ª, ponto por onde se inicia estes limites e confrontações.

Art. 02 – A Comissão de Avaliação instituída pelo Decreto n° 1.310 de 25 de abril de 2.006 , efetuou a avaliação das benfeitorias existentes no imóvel, bem como a avaliação de valor de mercado do imóvel em R$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Art. 03 – A forma de pagamento são três parcelas de R$ 3.000,00 (Três mil reais) .

Art. 04 – A primeira parcela será paga no ato da transmissão da escritura e as outras parcelas 30 dias sucessivamente uma à outra .

Art. 05 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.020.04.122.0301.1007.449061.0000 – Aquisição de Imóveis.

Art. 06 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 07 – Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-mt,05 de Maio de 2.006.

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL